

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2288/81
INTERESSADO : FERNANDA DOMINGUES MACHADO
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Escola Anglo-Brasileira/
Capital
RELATOR : Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 372 /82 - CEPG - Aprov. em 17 / 03 /82

1. HISTÓRICO:

Fernanda Domingues Machado, nascida em 22/04/71, em São Paulo, SP, filha de Sérgio Graciotti Machado e Noêmia Domingues Machado, assistida por sua mãe, solicita a este Colegiado "regularização de vida escolar e convalidação dos atos escolares " realizados na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda, a fim de poder prosseguir estudos em escola do sistema brasileiro de ensino (fls. 2).

Apresenta os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento;
- b) Histórico Escolar expedido pela Escola Anglo-Brasileira, assinado por sua Diretora.

Segundo este último documento a menor seguiu, de 1977 a 1981, cinco séries escolares, com frequência plena e notas de aprovação (nível A e B, correspondentes, em escala de 0 a 100, ao intervalo entre 100 e 75). Foram estudadas as seguintes disciplinas: Inglês, Português, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, Arte e Música, e Educação Física, durante cinco séries, com exceção de Português que não constou do currículo da primeira, mas foi estudado da 2ª à 5ª série.

2. APRECIÇÃO:

O solicitado está dentro do prazo concedido pelo Parecer CEE (CLN) nº 1627/81, para que alunos de escolas "livres" se transfiram para escolas do sistema brasileiro de ensino.

Encontramos equivalência entre as disciplinas cursadas na Escola Anglo-Brasileira, durante cinco anos de escolaridade, às do Núcleo Comum do sistema nacional (Inglês, Português, Estudos Sociais, Ciências e Matemática) e disciplinas obrigatórias conforme o Art. 7ª da Lei 5692/71 (Arte, Música, Educação Física), em nível de 5ª série do 1º grau.

A escola que receber a aluna na 6ª série deverá proceder às adaptações necessárias especialmente quanto aos componentes curriculares obrigatórios constantes no art. 7º da Lei 5692/71 (Educação Moral e Cívica e Programas de Saúde), caso estas façam parte do currículo escolar até a 5ª série.

PROCESSO CEE Nº 2288/81 PARECER CEE Nº 372 / 82 - 2 -

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto reconhecem-se os estudos realizados por Fernanda Domingues Machado, de 1977 a 1981, na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda, como equivalentes à conclusão da 5ª série do 1º grau, podendo a aluna ser matriculada na 6ª série do 1º grau. A escola recipiendária deverá proceder às adaptações necessárias.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1.982.

a) Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de fevereiro de 1.982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em Exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE